

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP – Nº 001/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 001/2024

1 - PREÂMBULO

1.1 - OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada na plataforma *Google Analytics 4 (GA4)*, para a coleta de dados nos *sites* e *subsites* listados, para a elaboração de relatórios para a **ALMG**.

1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote.

1.3 - DATA DA SESSÃO DE LANCES: 29/1/2024

1.4 - HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 9 às 15 horas (horário de Brasília)

1.5 - LOCAL: www.compras.mg.gov.br

1.6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

1.7 - AMPLITUDE DE PARTICIPAÇÃO: somente MEs e EPPs

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP quaisquer pessoas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 90 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo *e-mail* cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do *site* www.compras.mg.gov.br.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se couber; e,
- f) o cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.3.1 - No caso de aquisição de produtos, os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

- a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do RICMS, bem como na etapa de lances.
- b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.4 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, site www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - Caso tenha havido lances, o agente responsável pelo procedimento poderá solicitar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, no modo de julgamento por item, ou a estratificação, no modo de julgamento por lote.

6.1.1.1 - A estratificação consistirá no ajuste dos preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

6.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro

colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo II.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor, quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

8.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

8.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, os representantes legais do fornecedor adjudicatário receberão *e-mail* da ALMG solicitando que efetuem cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de *e-mail* e senha pessoais e intransferíveis.

8.3.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) do fornecedor adjudicatário deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o *e-mail*: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

8.3.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

8.3.3 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALMG e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da ALMG, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta deliberação.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela ALMG, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do

do contrato.	objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DO FORO

10.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre

as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.766, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o *e-mail* compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **ALMG** poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 - É facultado à **ALMG**, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

12.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.5 - A **ALMG** poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

12.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da **ALMG**, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores: Cristina Alkmim Guimarães, e-mail: cristina.alkmim@almg.gov.br, telefone: (31)2108-7942; Fernando Guerra Fernandes, e-mail: fernando.guerra@almg.gov.br, telefone: (31)2108-3824; Lucas Ribeiro Maia, e-mail: lucas.maia@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7823.

12.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; e-mail compras@almg.gov.br.

12.11.1 - A **ALMG** não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

ANEXO I

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de consultoria especializada na plataforma *Google Analytics 4 (GA4)*, para a coleta de dados nos sites e subsites listados, para elaboração de relatórios para a **CONTRATANTE**.

ITEM	QUANT.	UNID. DE FORNEC.	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	1	unidade	11070	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO

2 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 - Para o Portal, Intranet e subsites da **ALMG** listados no subitem 2.1.2 deste Anexo, a **CONTRATADA** deverá:

2.1.1.1 - Fazer a revisão, criação e configuração de *scripts* e *tags* de eventos no *GA4*, de acordo com as diretrizes definidas pela Gerência de Comunicação em Mídias Digitais - GCMD - da **CONTRATANTE**:

a) avaliação e ajuste dos *scripts* e *tags* de eventos implementados pela **CONTRATANTE** no Portal, na Intranet e nos subsites, permitindo o rastreamento de interações como cliques em botões, seletores, visualização de vídeos, tempo de navegação, *scroll* de *mouse*, e outras ações previamente definidas.

2.1.1.2 - Realizar a integração e a vinculação de métricas entre *Universal Analytics* e *GA4*:

a) identificação e implementação da integração dos conceitos da antiga versão do *Google Analytics* com o *GA4*, garantindo a correta vinculação das métricas antigas às novas.

2.1.1.3 - Realizar a recuperação dinâmica dos dados do *Universal Analytics*:

a) desenvolvimento de estratégias para a recuperação dinâmica dos dados do *Universal Analytics* após o período de 6 (seis) meses determinado pelo *Google*.

2.1.1.4 - Fazer a criação de variáveis e acionadores de eventos:

a) implementação de variáveis e acionadores no *Google Tag Manager - GTM* - para coletar

informações e transmiti-las para o GA4.

2.1.1.5 - Fazer a configuração de dimensões e métricas personalizadas:

a) estabelecimento de dimensões e métricas personalizadas no GA4 para uma análise mais detalhada dos dados coletados, conforme as diretrizes determinadas pela GCMD.

2.1.1.6 - Definir conversões e públicos personalizados:

a) criação de conversões e definição de públicos personalizados para permitir análise segmentada e integração eficaz com o *Google Ads*, conforme as diretrizes determinadas pela GCMD.

2.1.1.7 - Personalização de relatórios no GA4:

a) desenvolvimento de abas customizadas nos relatórios do GA4 para atender aos objetivos definidos pela GCMD.

2.1.1.8 - Implementação de dashboards estratégicos no *Looker Studio*:

a) desenvolvimento de *dashboards* estratégicos no editor de relatórios *Looker Studio* (anteriormente *Data Studio*), com os dados do GA4 e também para os dados anteriores à migração, atendendo às especificações definidas pela GCMD quanto aos modelos de relatórios, aos conectores de dados e à incorporação de relatórios, que permite que o relatório seja acessível pela web.

2.1.1.9 - Rever a integração com a conta da CONTRATANTE no *Google Tag Manager*:

a) elaboração de documento do tipo “mapa de tagueamento”, contendo acionadores, variáveis e *tags* utilizadas no *Google Tag Manager*, que é uma ferramenta do *Google* desenvolvida para dar mais autonomia aos gestores de plataformas em meios digitais.

2.1.1.10 - Rever as configurações da integração de dados do Portal, da Intranet e de *subsites* com o *Hotjar*:

a) configurar as taxas de conversão e as demais funcionalidades da ferramenta, como mapas de calor e gravação de sessão, a fim de identificar os pontos que precisam de melhorias no Portal, na Intranet e nos *subsites* da CONTRATANTE;

b) criar funis de conversão;

c) implementar análise e coleta de *feedback* do usuário, por meio de pesquisas de opinião;

d) criar relatórios a partir das diretrizes definidas pela GCMD.

2.1.1.11 - Rever a integração do GA4 com o *Google Ads*:

a) conferir e configurar a vinculação da conta do *Google Ads* à sua propriedade do GA4, incluindo subpropriedades e propriedades de visualização completa, para consultar o ciclo completo do cliente, desde como os usuários interagem com sua estratégia digital (por exemplo, clicando em anúncios) até como eles concluem as conversões definidas no *site*;

b) configurar os relatórios “Campanhas” e “Aquisição de usuários” do *Google Ads*;

c) configurar a importação de conversões do GA4 para a conta do *Google Ads* da CONTRATANTE.

2.1.1.12 - Dar suporte para eventuais ajustes durante o período do projeto.

2.1.2 - Para os *sites* e *subsites* citados neste instrumento, deve-se considerar os seguintes endereços:

2.1.2.1 - Portal e Intranet:

a) Portal ALMG: <https://www.almg.gov.br/>

b) Intranet ALMG: <https://intra.almg.gov.br/>

2.1.1.2 - *Subsites*:

- a) Eleições: <https://eleicoes.almg.gov.br/>
- b) Políticas Públicas: <https://politicaspublicas.almg.gov.br/>
- c) Acervo Arquivístico (IcaAtom): <https://atom.almg.gov.br/>
- d) Biblioteca Digital (Dspace): <https://dspace.almg.gov.br/>
- e) Moodle (EaD): <https://ead.almg.gov.br/moodle/>
- f) Acervo da Biblioteca: <https://pergamum.almg.gov.br/pergamum/biblioteca/index.php>
- g) Palácio 50 Anos: <https://palacio50anos.almg.gov.br/?p=j>
- h) Sites ALMG: <https://sites.almg.gov.br/>
- i) SIEV: eventos.almg.gov.br

2.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar à GCMD:

2.2.1 - Documentação detalhada das configurações realizadas no GA4.

2.2.2 - 10 (dez) *dashboards* estratégicos desenvolvidos no *Looker Studio*, conforme definição feita pela GCMD.

2.2.3 - 10 (dez) relatórios personalizados no *GA4*, para atender aos objetivos das principais áreas envolvidas no projeto, conforme definição feita pela GCMD.

2.2.4 - Documento do tipo “mapa de tagueamento”, contendo acionadores, variáveis e *tags* utilizadas no *Google Tag Manager - Web*.

2.2.5 - Treinamento *on-line* para os servidores da GCMD, de forma que, depois do fim do contrato, a equipe possa operacionalizar internamente as ferramentas *GA4*, *Google Ads*, *Hotjar* e *Looker Studio*, criar *dashboards* estratégicos no *Looker Studio* e fazer relatórios personalizados no *GA4*.

2.3 - O prazo para o início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4 - Local de execução dos serviços: serviço prestado de forma remota (*on-line*).

2.5 - A duração da prestação do serviço será de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

2.6 - Condições de garantia: a garantia do serviço se estenderá por 30 (trinta) dias após o término do contrato.

2.7 - Todas as despesas necessárias para efetuar possíveis incorreções durante a garantia, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

2.8 - No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de Confidencialidade em respeito às normas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, conforme Anexo III.

2.8.1 - A **CONTRATADA** deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela **CONTRATANTE** que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

2.9 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

2.10 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

II - definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.11 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com

as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12 - Os recebimentos provisórios e definitivos não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

2.13 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

2.14 - O pagamento será mensal, realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, correspondentes aos 4 (quatro) meses da prestação do serviço, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à **CONTRATANTE**, que disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** certidão de regularidade trabalhista.

1.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

1.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF.

1.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

1.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

1.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

1.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

1.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos

termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2 - A qualificação técnica será atestada por:

a) comprovação de que possui em seus quadros profissional(is) qualificado(s) e certificado(s), conforme os requisitos exigidos nos itens abaixo:

a.1) formação: graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, *Design Gráfico*, *Design Digital*, *Produção Multimídia* ou *Publicidade e Propaganda* ou *Marketing Digital*;

a.2) conhecimentos técnicos em:

a.2.1) *Business Intelligence*;

a.2.2) análise dos comportamento dos usuários;

a.3) experiência comprovada em consultoria similar para clientes de *e-commerce* e outros segmentos;

b) comprovação de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Do(s) atestado(s) deverão constar:

b.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*);

b.1.2) local e data de emissão;

b.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

b.1.4) período da execução da atividade.

b.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, entende-se por complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a comprovação de:

b.2.1) configuração avançada das ferramentas *Google Analytics 4 (GA4)*, *Universal Analytics*, *Google Tag Manager (GTM)* e *Looker Studio (Data Studio)*;

b.2.2) experiência avançada nas ferramentas *Google Ads* e *Hotjar*;

b.2.3) engenharia de dados, incluindo padrões, nomenclaturas e validações técnicas.

2.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido na alínea "b" do item 2 deste anexo, não se isentando o prestador da responsabilidade pela fidelidade das informações.

2.2 - O atestado mencionado na alínea "b" do item 2 deste anexo deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria

natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

5 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica, do qual não é exigida limitação de data.

6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____/_____, com endereço na _____, neste ato representada legalmente por (_____), doravante denominada **RECEBEDORA**; e **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, com endereço na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Santo Agostinho/MG, CEP 30190-921, neste ato, legalmente representada por (_____), doravante denominada **REVELADORA**.

REVELADORA e **RECEBEDORA** em conjunto serão denominadas “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

I. Para elaboração de proposta comercial de consultoria por parte da **RECEBEDORA**, a **REVELADORA** irá revelar à **RECEBEDORA** dados de acesso ao perfil institucional da **REVELADORA** no *Google Analytics*,

II. A revelação se dará unicamente para fins de execução dos serviços por parte da **RECEBEDORA**, conforme cada caso.

III. As **PARTES** desejam formalizar as condições de sigilo e proteção das informações confidenciais.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela **REVELADORA**, para elaboração de proposta comercial de consultoria por parte da **RECEBEDORA**.

2 - DA DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1 - Para os fins do presente Termo, configuram **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** todas aquelas advindas do acesso pela **RECEBEDORA** ao perfil institucional da **REVELADORA** no *Google Analytics*.

2.2 - Não configuram **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral por meio do Ambiente de Dados Abertos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ou por outro meio público idôneo;
- b) que já eram do conhecimento da parte **RECEBEDORA** antes de seu ingresso nesta relação comercial e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da parte **REVELADORA**;
- c) que cheguem ao conhecimento da **RECEBEDORA** de forma independente;
- d) as que expressamente não são mais tratadas como confidenciais pela própria **REVELADORA**.

3 - DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

3.1 - A **RECEBEDORA** é responsável pela guarda em caráter sigiloso das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** transmitidas pela **REVELADORA**, especialmente com o compromisso de manter a senha de acesso fora do conhecimento público e protegida contra qualquer acesso não autorizado aos dados coletados pelo *Google Analytics*.

3.2 - Deverá a parte **RECEBEDORA**:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de elaborar de proposta comercial de consultoria por parte da **RECEBEDORA**
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que realmente tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas para o estrito fim de realizar o escopo dos serviços contratados;
- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

3.3 - A postagem em redes sociais será controlada pela **REVELADORA**, sendo vedada à **RECEBEDORA** efetuar postagens diretamente em nome da **REVELADORA**, exceto em casos de expressa autorização ou requisição nesse sentido, por contrato de prestação de serviços vigente. Para cada acesso requisitado será especificamente definido, em documento próprio ou por comunicação eletrônica entre as **PARTES**, o limite da autorização concedida para a **RECEBEDORA**.

3.4 - A parte **RECEBEDORA** fica proibida de comercializar, utilizar para outro propósito ou manter cópias ou *backup* de qualquer dos documentos e informações a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do acesso aos perfis e canais da **REVELADORA**, devendo destruir todo e qualquer documento por ela produzido que contenha informações confidenciais da parte **REVELADORA**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo é vigente a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante todo o período em que a **RECEBEDORA** estiver elaborando a proposta comercial de consultoria, que exija a ciência por parte da **RECEBEDORA** dos dados sensíveis de acesso ao perfil institucional da **REVELADORA** no *Google Analytics*.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O presente Termo vincula as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

5.2 - As disposições contidas nesse Termo somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, por escrito, firmado entre as **PARTES**.

5.3 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste instrumento é o da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

_____.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Testemunhas

1. Nome: _____ 2. Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS (COTEP) Nº 001/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 001/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 1/2024

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria especializada na plataforma *Google Analytics 4 (GA4)*, para a coleta de dados nos *sites* e *subsites* listados, para a elaboração de relatórios para a **CONTRATANTE**.

PREÇO GLOBAL:

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021

N.º DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 001/2024

N.º DO PROCESSO NO SEI: 000934-4/2023

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação – GID

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, CEP 30.190-921, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e a _____, sociedade empresária com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social/estatuto, tendo em vista a configuração de hipótese de dispensa de licitação, considerando o Parecer de Contratação Direta nº 1/2024 e o Expediente Jurídico nº ____/2024, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, fica justo e contratado, sob o regime da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, o seguinte:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa de consultoria especializada na plataforma *Google Analytics 4 (GA4)*, para a coleta de dados nos *sites* e *subsites* listados, para a elaboração de relatórios para a **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

2 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 - Para o Portal, Intranet e *subsites* da **CONTRATANTE** listados no subitem 2.1.2, a **CONTRATADA** deverá:

2.1.1.1 - Fazer a revisão, criação e configuração de *scripts* e *tags* de eventos no *GA4*, de acordo com as diretrizes definidas pela Gerência de Comunicação em Mídias Digitais - GCMD – da **CONTRATANTE**:

a) avaliação e ajuste dos *scripts* e *tags* de eventos implementados pela **CONTRATANTE** no Portal, na Intranet e nos *subsites*, permitindo o rastreamento de interações como cliques em botões, seletores, visualização de vídeos, tempo de navegação, *scroll* de *mouse*, e outras ações previamente definidas.

2.1.1.2 - Realizar a integração e a vinculação de métricas entre *Universal Analytics* e *GA4*:

a) identificação e implementação da integração dos conceitos da antiga versão do *Google Analytics* com o *GA4*, garantindo a correta vinculação das métricas antigas às novas.

2.1.1.3 - Realizar a recuperação dinâmica dos dados do *Universal Analytics*:

a) desenvolvimento de estratégias para a recuperação dinâmica dos dados do *Universal Analytics* após o período de 6 (seis) meses determinado pelo *Google*.

2.1.1.4 - Fazer a criação de variáveis e acionadores de eventos:

a) implementação de variáveis e acionadores no *Google Tag Manager - GTM* - para coletar informações e transmiti-las para o *GA4*.

2.1.1.5 - Fazer a configuração de dimensões e métricas personalizadas:

a) estabelecimento de dimensões e métricas personalizadas no *GA4* para uma análise mais detalhada dos dados coletados, conforme as diretrizes determinadas pela GCMD.

2.1.1.6 - Definir conversões e públicos personalizados:

a) criação de conversões e definição de públicos personalizados para permitir análise segmentada e integração eficaz com o *Google Ads*, conforme as diretrizes determinadas pela GCMD.

2.1.1.7 - Personalização de relatórios no *GA4*:

a) desenvolvimento de abas customizadas nos relatórios do *GA4* para atender aos objetivos definidos pela GCMD.

2.1.1.8 - Implementação de dashboards estratégicos no *Looker Studio*:

a) desenvolvimento de *dashboards* estratégicos no editor de relatórios *Looker Studio* (anteriormente *Data Studio*), com os dados do *GA4* e também para os dados anteriores à migração, atendendo às especificações definidas pela GCMD quanto aos modelos de relatórios, aos conectores de dados e à incorporação de relatórios, que permite que o relatório seja acessível pela web.

2.1.1.9 - Rever a integração com a conta da **CONTRATANTE** no *Google Tag Manager*:

a) elaboração de documento do tipo “mapa de tagueamento”, contendo acionadores, variáveis e *tags* utilizadas no *Google Tag Manager*, que é uma ferramenta do *Google* desenvolvida para dar mais autonomia aos gestores de plataformas em meios digitais.

2.1.1.10 - Rever as configurações da integração de dados do Portal, da Intranet e de *subsites* com o *Hotjar*.

a) configurar as taxas de conversão e as demais funcionalidades da ferramenta, como mapas de calor e gravação de sessão, a fim de identificar os pontos que precisam de melhorias no Portal, na Intranet e nos *subsites* da **CONTRATANTE**;

b) criar funis de conversão;

c) implementar análise e coleta de *feedback* do usuário, por meio de pesquisas de opinião;

d) criar relatórios a partir das diretrizes definidas pela GCMD.

2.1.1.11 - Rever a integração do *GA4* com o *Google Ads*:

a) conferir e configurar a vinculação da conta do *Google Ads* à sua propriedade do *GA4*, incluindo subpropriedades e propriedades de visualização completa, para consultar o ciclo completo do cliente, desde como os usuários interagem com sua estratégia digital (por exemplo, clicando em anúncios) até como eles concluem as conversões definidas no *site*;

b) configurar os relatórios “Campanhas” e “Aquisição de usuários” do *Google Ads*;

c) configurar a importação de conversões do *GA4* para a conta do *Google Ads* da

CONTRATANTE.

2.1.1.12 - Dar suporte para eventuais ajustes durante o período do projeto.

2.1.2 - Para os *sites* e *subsites* citados neste instrumento, deve-se considerar os seguintes endereços:

2.1.2.1 - Portal e Intranet:

a) Portal ALMG: <https://www.almg.gov.br/>

b) Intranet ALMG: <https://intra.almg.gov.br/>

2.1.1.2 - *Subsites*:

a) Eleições: <https://eleicoes.almg.gov.br/>

b) Políticas Públicas: <https://politicaspublicas.almg.gov.br/>

c) Acervo Arquivístico (IcaAtom): <https://atom.almg.gov.br/>

d) Biblioteca Digital (Dspace): <https://dspace.almg.gov.br/>

e) Moodle (EaD): <https://ead.almg.gov.br/moodle/>

f) Acervo da Biblioteca

:<https://pergamum.almg.gov.br/pergamum/biblioteca/index.php>

g) Palácio 50 Anos: <https://palacio50anos.almg.gov.br/?p=j>

h) *Sites* ALMG: <https://sites.almg.gov.br/>

i) SIEV: eventos.almg.gov.br

2.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar à GCMD:

2.2.1 - Documentação detalhada das configurações realizadas no GA4.

2.2.2 - 10 (dez) *dashboards* estratégicos desenvolvidos no *Looker Studio*, conforme definição feita pela GCMD.

2.2.3 - 10 (dez) relatórios personalizados no GA4, para atender aos objetivos das principais áreas envolvidas no projeto, conforme definição feita pela GCMD.

2.2.4 - Documento do tipo “mapa de tagueamento”, contendo acionadores, variáveis e *tags* utilizadas no *Google Tag Manager - Web*.

2.2.5 – Treinamento *on-line* para os servidores da GCMD, de forma que, depois do fim do contrato, a equipe possa operacionalizar internamente as ferramentas GA4, *Google Ads*, *Hotjar* e *Looker Studio*, criar *dashboards* estratégicos no *Looker Studio* e fazer relatórios personalizados no GA4.

DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

2.3 - O prazo para o início da execução dos serviços será de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

2.4 - Local de execução dos serviços: serviço prestado de forma remota (*on-line*).

2.5 - A duração da prestação do serviço será de 4 (quatro) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),.

2.6 - Condições de garantia: a garantia do serviço se estenderá por 30 (trinta) dias após o término do contrato.

2.7 - Todas as despesas necessárias para efetuar possíveis incorreções durante a garantia, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

2.8 - No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá assinar o Termo de

Confidencialidade em respeito às normas de segurança vigentes na **CONTRATANTE**, conforme Anexo III.

2.8.1 - A **CONTRATADA** deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela **CONTRATANTE** que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

2.9 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.10 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

II - definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.11 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12 - Os recebimentos provisórios e definitivos não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

2.13 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

2.14 - O pagamento será mensal, realizado em 4 (quatro) parcelas iguais, correspondentes aos 4 (quatro) meses da prestação do serviço, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à **CONTRATANTE**, que disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3 – DOS DIREITOS E DEVERES

3.1 - Direitos e deveres da **CONTRATADA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

e) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços.

g) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2 - Direitos e deveres da CONTRATANTE:

3.2.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

4 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O gestor do contrato será o servidor Thiago Verdolin, da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, e-mail: thiago.verdolin@almg.gov.br, telefone: (31) 2108-7925.

4.2 - O fiscal do contrato será a servidora Cristina Alkmim Guimarães, da Gerência de Comunicação em Mídias Digitais, e-mail: cristina.alkmim@almg.gov.br, telefone:(31) 2108-7942.

4.3 - A execução dos serviços será fiscalizada, devendo a **CONTRATADA** facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, fornecendo-lhe relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como atendendo às suas solicitações.

4.4 - À equipe fiscal compete, entre outras providências:

a) sustar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar, a qualquer tempo, qualquer serviço no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste contrato ou aos padrões técnicos de projeto, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;

c) acertar com o preposto/encarregado da **CONTRATADA**, as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.5 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção.

4.6 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato nem

por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

4.7 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços, objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Este contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), inclusive. **O vencimento será o dia anterior ao de início de sua vigência.**

5.1.2 – A divulgação, que ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será comunicada à **CONTRATADA**, para que tenha ciência do início da vigência e da eficácia do contrato.

6 - DO PREÇO

6.1 - Pela efetiva prestação dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ ()**.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, as quais deverão estar acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação da **CONTRATADA**.

7.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista no instrumento convocatório.

7.7 - O pagamento do serviço será feito em 04 (quatro) parcelas iguais, correspondentes aos 04 (quatro) meses de prestação do serviço.

7.8 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação seguinte: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da responsabilidade objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

9.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na subcláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

10.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

10.2 - A participante de COTEP ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - A participante da COTEP ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

10.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALMG e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da ALMG, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

10.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta deliberação.

10.10 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela ALMG, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

Quadro 1 – Multa Compensatória

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Até seis anos.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.766, de 2021.

12 – DOS ANEXOS

12.1 - Integram o presente contrato a proposta da **CONTRATADA**, bem como o processo de Dispensa de Licitação COTEP nº 001/2024.

13 - DO FORO

O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, depois de lido e achado conforme.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2024, às 13:14, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0061141** e o código CRC **45C39458**.

000934-4/2023

0061141